PENA E RESSOCIALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA E ENTRAVES PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DE REEDUCANDOS.

Valdomiro Silva Meira Neto[1]
Miguel Borges Santos Bomfim[2]
Camila de Mattos Lima Andrade[3]

RESUMO

O presente estudo consistiu em uma verificação da reincidência criminal Brasileira e como as políticas de ressocialização previstas na Lei de Execução Penal estão sendo desenvolvidas, entendendo como ações nas unidades prisionais estão contribuindo para uma redução da reincidência criminal. O estudo tem como objetivo analisar os programas de trabalho, educação, apoio psicossocial e reintegração social, observando fatores sociais, individuais e institucionais que buscam ajudar a reincidência. Na metodologia foi utilizado uma abordagem mais qualitativa, de caráter descritivo e exploratório, fundamentada em pesquisa bibliográfica, documental e análise dos dados oficiais do relatório “Reincidência Criminal no Brasil” (DEPEN/UFPE). As informações foram divididas em quatro etapas, buscando levantar o perfil dos egressos, sistematizando os dados em tabelas, uma interpretação qualitativa e relacionando com as principais teorias criminológicas, as legislações e as políticas públicas. Houve uma revelação através dos resultados, demonstrando que grande parte dos reincidentes são compostos por jovens negros, de baixa escolaridade e com histórico de vulnerabilidade social, tendo como principais crimes recorrentes o roubo, o furto e o trafico de drogas, ainda constatando que a falta de educação, trabalho, acompanhamento psicológico e políticas de pós-cárcere corrobora para o ciclo criminal. Concluindo que a reincidência no Brasil é uma soma de resultado, como as falhas estruturais do sistema penal, a lacuna entre a teoria jurídica e realidade prisional e bem como a deficiência de políticas públicas, destacando a escassez de estratégias que promovam a reinserção social e ajudem a reduzir a reincidência criminal.

Palavras chave: Reincidência criminal. Ressocialização. Sistema prisional.

Punishment and Rehabilitation: An Analysis of Recidivism and Obstacles to the Rehabilitation of Offenders.

[1] Discente do Curso de Direito da Faculdade de Execelência Unex Jequié (Unex/25), email: vadumeira@gmail.com
[2] Professor Orientador do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié (Unex/25), email: miguel.bomfim@ftc.edu.br
[3] Professora Coorientadora do Curso de Direito da Faculdade de Excelência Unex Jequié (Unex/25), email: candrade.jeq@ftc.edu.br

ABSTRACT

This study consisted of an examination of criminal recidivism in Brazil and how the resocialization policies foreseen in the Penal Execution Law are being developed, understanding how actions in prison units are contributing to a reduction in criminal recidivism. The study aims to analyze work, education, psychosocial support, and social reintegration programs, observing social, individual, and institutional factors that seek to help reduce recidivism. The methodology employed a qualitative, descriptive, and exploratory approach, based on bibliographic and documentary research and analysis of official data from the report "Criminal Recidivism in Brazil" (DEPEN/UFPE). The information was divided into four stages, seeking to identify the profile of former inmates, systematizing the data in tables, providing a qualitative interpretation, and relating it to the main criminological theories, legislation, and public policies. The results revealed that a large proportion of repeat offenders are young Black people with low levels of education and a history of social vulnerability, with robbery, theft, and drug trafficking being the main recurring crimes. The findings also showed that the lack of education, work, psychological support, and post-prison policies contributes to the cycle of crime. In conclusion, recidivism in Brazil is a combination of factors, including structural flaws in the penal system, the gap between legal theory and prison reality, and deficiencies in public policies, highlighting the scarcity of strategies that promote social reintegration and help reduce criminal recidivism.

Keywords: Criminal recidivism. Rehabilitation. Prison system.

1 INTRODUÇÃO

Em tese, a reintegração social deveria ser uma das metas centrais da punição, visando a mudança do sujeito sentenciado a fim de que ele consiga voltar à comunidade como um membro produtivo e sem práticas ilegais. No entanto, a eficácia dessas ações é bastante debatida, sobretudo em face dos altos índices de taxas de reincidência criminal no País. Nucci (2014), nota que o papel ressocializador da pena, surge, com frequência, como um ideal do que algo real, pois o sistema carcerário nacional não proporciona meios apropriados para o verdadeiro regresso do reeducando ao meio social.

O conceito de pena evoluiu ao longo dos séculos. Antigamente, o foco principal era punir e retaliar, mas hoje em dia, as leis atuais, incluindo a LEP, dão valor à ressocialização. Foucault (1997) notou que o sistema penal mudou, deixando de apenas punir o corpo para controlar e disciplinar, tentando mudar atitudes ruins.

No Brasil, a estratégia principal para auxiliar na reinserção social de indivíduos passa, essencialmente, por iniciativas de qualificação profissional e

estudo, em conformidade com a Lei de Execução Penal (LEP) desde 1984. A legislação em questão garante ao detento o direito de participar em atividades laborais e de formação, vistas como elementos cruciais no seu percurso de retorno ao convívio social. Contudo, pesquisas conduzidas por Adorno e Salla (2007) revelam que a concretização plena destes projetos enfrenta obstáculos. A quantidade excessiva de presos e a precariedade da infraestrutura tornam mais difícil o acesso dos encarcerados a tais possibilidades, ocasionando uma vivência na prisão que pouco auxilia na ressocialização.

Foucault (1997) aponta que, embora as prisões tenham sido idealizadas para serem locais de disciplina e instrução, os métodos de controle e supervisão muitas vezes prejudicam esses objetivos. No cenário brasileiro, esses entraves se revelam na carência de educadores, na limitação de recursos de ensino e na inexistência de um clima favorável ao estudo. Assim, uma grande quantidade de detentos cumpre a pena imposta sem adquirir habilidades para o trabalho ou aprofundar os estudos, aumentando as chances de voltarem a cometer delitos e comprometendo a função de ressocialização das prisões.

Para entender como reinserir pessoas sob restrição de liberdade na sociedade, é crucial examinar como esses projetos são estruturados dentro do sistema prisional, considerando elementos como qualificação, trabalho, apoio à saúde mental e assistência social. Conforme Gonçalves, Oliveira e Nunes (2023), para conviver socialmente, essas ações buscam capacitar os egressos do sistema prisional, entretanto, encontram inúmeros desafios, como por exemplo, estruturas precárias dentro dos presídios, excesso de pessoas dentro das celas, e a falta de projetos que estimulem o domínio e as atitudes construtivas para a vida fora da penitenciária.

Uma matéria do Jornal O Sul, divulgada em 17 de fevereiro de 2024, com base em informações do Instituto Igarapé (2022) e em um estudo em parceria do Depen e da UFPE, expõe que a reincidência de presos excede 30% no Brasil, que abriga 827 mil encarcerados. Registros oficiais e pesquisas indicam que diversas pessoas sob restrição de liberdade, ao deixarem a prisão, batalham para se inserir novamente na comunidade, retornando ao delito por carência ou por não terem recebido o suporte necessário para uma reinserção verdadeira. Isso suscita o questionamento se o sistema carcerário brasileiro está de fato ressocializando ou apenas punindo.

A improdutividade do modelo atual lesa não somente pessoas sob restrição de liberdade, mas toda a população, visto que a reincidência provoca insegurança, onera o sistema judiciário e prisional e acarreta elevados gastos para o Estado. Em um cenário onde o número de pessoas presas é muito alto, debater se os métodos de reintegração social estão funcionando bem é crucial.

A escolha do tema justifica-se pela relevância social e pela urgência em melhorar políticas públicas voltadas à reintegração de apenados. A falência do atual modelo não afeta apenas os reeducandos, mas toda a sociedade, uma vez que a reincidência criminal gera insegurança, sobrecarga do sistema judiciário e prisional, além de elevar os custos do Estado.

O foco principal deste estudo é entender como as estratégias de reinserção social usadas nas prisões do Brasil funcionam e ajudam a reduzir o retorno das pessoas sob restrição de liberdade ao mundo do crime. A pesquisa explora através de etapas desenvolvidas verificar o perfil demográfico e comparar com os dados oficiais, interpretando de uma forma qualitativa os fatores individuais, institucionais e sociais que influenciam a reincidência criminal, além de relacionar os resultados com políticas públicas, legislação e principais correntes criminológicas.

2 METODOLOGIA

Utilizou-se nesta pesquisa, uma escolha qualitativa, com foco descritivo e exploratório, de forma a aprofundar na compreensão entre a ressocialização de pessoas sob restrição de liberdade e a reincidência criminal. A abordagem qualitativa escolhida se justifica pela carência de análise dos processos sociais e institucionais que envolvem indivíduos na reintegração e que já cumpriram suas penas, dando foco ao conhecimento de experiências, compreensões e hábitos não captados pelos métodos quantitativos.

Conforme Gil (2019), as pesquisas qualitativas são menos formais, pois são definidas de maneira simples, podendo envolver e obter dados. Além de buscar aspectos de planejamento, busca e interpretação dos dados, bem como um momento de escuta e empatia para com a comunidade.

O lado exploratório dessa pesquisa permitiu a definição e estudo pouco investigado dos aspectos referente aos programas de ressocialização, em tempo que, a extensão descritiva permitiu que se detalhasse o funcionamento, organização

e resultados das ações direcionadas à reintegração social de pessoas sob restrição de liberdade. O presente estudo buscou comparar os elementos com padrões de reincidência, como os fatores sociais, institucionais e individuais.

Através de pesquisas bibliográficas e documental, foi possível a realização da coleta de dados, compreendendo legislações, relatórios institucionais, produções acadêmicas e artigos científicos com foco na ressocialização, políticas de reintegração e na reincidência criminal. Utilizando-se sites e bases de dados como Google Acadêmico, periódicos CAPES, SciELO e Minha Biblioteca, e para complementação, houve buscas nos repositórios oficiais de órgãos públicos relacionados à segurança e à execução penal. Sendo “reincidência criminal”, “reinserção social”, “programas de reintegração” e “programas de ressocialização de ex-detentos”, palavras chaves para orientar essas buscas, com consideração em especial as publicações mais recentes e relevantes.

Acrescenta-se a pesquisa a incorporação de dados oficiais do relatório produzido pelo Departamento Penitenciário (DEPEN) em colaboração com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), intitulado “Reincidência Criminal no Brasil”. O estudo averiguou 979 mil presos em 13 estados brasileiros entre os anos de 2008 e 2021, avaliando as informações de órgãos públicos como receita federal, tribunais, SUS, e etc. coletando indicadores demográficos, histórico judicial, sociais, mortalidade, participação em programas sociais e empreendedorismo.

Foi realizada em quatro etapas principais a análise dos dados oficiais. Na primeira etapa, ocorreu o estudo quanto ao perfil demográfico das pessoas sob restrição de liberdade, como raça, sexo, idade, local de nascimento e o histórico penal, assim como tipo de crime, de cumprimento da pena e a participação em programas de ressocialização.

A segunda etapa consistiu na organização e sistematização dos dados, elaborando as informações em tabelas e gráficos, para permitir a verificação de tendências e padrões. Onde serão comparadas as diferentes definições de reincidência, tendo em vista as entradas para cumprimento da pena após sua saída e reincidência compreendendo os períodos de 1, 2, 3 e 5 anos.

A terceira etapa consiste na análise interpretativa, realizada de forma qualitativa, relacionando as taxas de reincidência 21% no primeiro ano e 38,9% em cinco anos com fatores sociais, institucionais e individuais. Também foi avaliada a relação entre os tipos de crime cometidos inicialmente, como drogas, roubo, furto,

ameaça e lesão corporal, e os delitos posteriores, buscando compreender padrões de comportamento criminal.

Na quarta etapa, houve uma integração dos dados oficiais a partir de uma análise teórica. A integração estabeleceu uma relação entre as taxas de reincidência e os crimes mais comuns com as políticas brasileiras, as principais escolas de criminologia e a legislação que conduz a execução penal. A partir desse estudo, foi possível comparar os resultados quantitativos com os fundamentos legais e doutrinários, identificando falhas entre a teoria e a prática, lacunas consistentes na execução das políticas de ressocialização e os fatores estruturais que instigam a reincidência criminal, permitindo uma percepção crítica e completa do fenômeno, conservando a coerência com os objetivos do estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Perfil Demográfico e Penal dos Ex-Detentos

O estudo dos dados oficiais foi realizado em quatro etapas principais. Nesta primeira etapa, buscou-se selecionar e a organizar os dados relevantes, verificando as informações sobre a reincidência criminal, englobando o perfil demográfico dos ex-presidiarios, como a idade, o sexo, a raça e o local de nascimento, verificando também o histórico penal, o tempo de cumprimento de pena, a categoria de crime e a participação nos programas de ressocialização. Tem por finalidade esta etapa, entender as principais características dos reincidentes e combinar as bases para as análises quantitativas e qualitativas subsequentes.

Conforme o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2022), em conjunto com o Grupo de Avaliação e Pesquisa em Políticas Públicas e Econômicas (GAPPE/UFPE), a pesquisa nacional sobre a reincidência criminal observou mais de 1,3 milhão de arquivos prisionais em 13 estados brasileiros. O estudo apontou que 37,6% dos presos em até cinco anos, retornaram ao sistema penitenciário, e se for considerar as novas entradas, o percentual chegou a 42,5%, independentemente de condenação. Esses elementos da reincidência revelam a extensão no contexto brasileiro e demonstram como as políticas públicas necessitam, que superem a intenção de apenas punir e destaquem as ações de reintegração social.

É observado como os jovens, predominantemente masculino e com idades entre 18 e 35 anos, são a grande parte da composição dos reincidentes. O que evidencia a fragilidade dessa classe, expondo muitas vezes a falta de oportunidades de emprego, a baixa escolaridade e a exclusão social, conforme Silva, Lima e Pereira (2022). Completando, o estudo indica predominância das raças negras e pardas, que é demonstrada a constância das desigualdades raciais e sociais no sistema prisional brasileiro, nas visões de Gonçalves, Oliveira e Nunes (2023).

Na continuação da análise dos dados do DEPEN, Observa-se os crimes contra o patrimônio, como roubos e furtos e o tráfico de drogas, que são os delitos mais frequentes entre os reincidentes. Diretamente ligados à falta de oportunidades de inserção produtivas após o detento cumprir sua pena e à vulnerabilidade financeiras muitas vezes enfrentadas. Jesus (2025) aponta que os principais fatores da reincidência, não resulta somente das falhas individuais, mas da precariedade das prisões, como fator estrutural, a ausência de políticas que buscam acompanhar o detento psicologicamente e socialmente e a falta das políticas de emprego após sua saída da prisão.

O estudo revelou que a participação em programas de ressocialização e o tempo de cumprimento de pena motivam de forma significativa as taxas de reincidência. Os egressos que apresentaram os menores índices de retorno ao crime, são os que tiveram acesso a capacitação profissional, educação e atividade laboral, revelando o impacto das políticas de reintegração positivamente. Entretanto, de acordo com Gonçalves, Oliveira e Nunes (2023) a falta de infraestrutura e a superlotação dificultam o alcance dos resultados doadores e prejudicam a concretização dessas iniciativas.

Bitencourt (2019) demonstra que o sistema prisional brasileiro não desempenha a sua função ressocializadora, uma vez que está organizado de forma punitiva, excludente e por falta de condições de materiais adequados para a reabilitação do condenado. De acordo com o doutrinador, o estigma social, a falta de dignidade nas prisões e a carência de políticas de trabalho e educação dificultam que o reeducando restabeleça sua trajetória fora da prisão. a análise doutrinária discute com os dados do DEPEN, que contata em programas educacionais e laborais, os presos apresentam menores índices de reincidência, em contrapartida os inativos tendem com maior frequência a rescindir.

Nesta primeira etapa, o estudo mostra como no Brasil a reincidência criminal é um fenômeno complexo e multifatorial, tendo como influência os fatores sociais e econômicos, quanto às falhas estruturais do sistema penal. Os dados empíricos e as reflexões teóricas possibilitam a compreensão, que a prisão, na prática, se distancia da ideia de ressocialização, operando muitas vezes, como um mecanismo de exclusão que continue com o retorno ao crime.

No contexto brasileiro, a reincidência criminal é um acontecimento influenciado por diversos fatores, como sociais e econômicos, e pelas falhas estruturais do sistema penal. A junção dos dados empíricos e os estudos teóricos permitiram entender como na prática, o ideal de ressocialização não se aplica, sendo como um sistema de exclusão que mantém o retorno dos presos ao crime.

3.2 Análise dos dados oficiais: Organização, Sistematização e Comparação das Definições de reincidência

O estudo dessa segunda etapa, através dos dados oficiais obtidos do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), compreendeu na sistematização e organização, apresentando essas informações de forma visual, fazendo o uso de gráficos e tabelas, permitindo a identificação dos padrões, tendências e variações temporais, associadas a reincidência criminal. Considerando as novas entradas para cumprimento da pena, foi verificado as diferentes definições de reincidência, após a saída do sistema prisional e considerando os períodos de 1, 2, 3 e 5 anos, através da metodologia utilizada no relatório Reincidência Criminal no Brasil - 2022.

Tabela 1 - Taxas de reincidência por período após a liberdade (Brasil, 2022)

Período após a liberdade (anos)	Taxa de reincidência (%)
1 ano	21.0
2 anos	26,7
3 anos	32,4
5 anos	37,6

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional - Reincidência Criminal no Brasil (2022)

É apresentado na tabela 1 uma variação das taxas de reincidência, de acordo com decurso do tempo após o egresso sair do sistema prisional. Observa que, 21% dos reeducandos no primeiro ano retornaram à prisão, enquanto 37,6% após 5 anos, havendo um aumento progressivo entre os anos. Assim os números evidenciam, um pós-cárcere inicial mais vulnerável, validando que a ausência de políticas de reinserção social e o acompanhamento institucional colaboram para a reincidência delitiva.

De acordo com Bitencourt (2019) é observado o fracasso da prisão como instrumento de reabilitação, uma vez que o reeducando não é reintegrado, retornando a marginalização e ao estigma social. É destacado por Abbadie, Arão e Mattos (2021) que a reincidência criminal no Brasil, é decorrente da combinação de diversos fatores estruturais, observando a superlotação carcerária, o estigma social e a falta de políticas de acompanhamento após a saída do cárcere.

Tabela 2 - tipos de reincidência e respectivas taxas médias (Brasil, 2022)

Tipo de reincidência	Definição resumida	Taxa média observada (%)
Penitenciária	Novo ingresso no sistema prisional, independentemente de condenação	37,6
Jurídica	Novo Crime com sentença condenatória transitada em julgado	29,8
Genérica	Nova prisão, mesmo sem decisão condenatória	42,5

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional - Reincidência Criminal no Brasil (2022)

A tabela 2 é apresentada como o conceito utilizado, variam as taxas de incidência como por exemplo, a reincidência genérica apresenta os maiores índices (42,5%) em comparação, a reincidência jurídica, fundada em condenações definitivas, apresenta os menores índices (29,8%). A diferença metodológica revela o conceito de reincidência permitindo comparações entre diferentes estudos e políticas públicas, além da importância de se padronizar.

A capacitação profissional juntamente com a educação, tem um papel essencial no ambiente prisional, como a redução desses índices, promovendo

habilidades que ajudam a favorecer a reinserção social e a reconstrução da vida do reeducando, assim como os programas de ensino e trabalho dentro do sistema prisional contribuem para a redução da probabilidade de reincidência, conforme pontuam Silva, Lima e Pereira (2025).

Tabela 3 - Principais tipos de crime praticados por reincidentes no Brasil (2022)

Tipo de crime	Percentual entre reincidentes (%)	Observações Principais
Roubo	17,0	Mais recorrente entre os reincidentes, associado a vulnerabilidade social e econômica
Furto	16,0	Vinculado principalmente a ausência de políticas de reintegração social e à falta de emprego
Tráfico de drogas	17,0	Conectado ao crime organizado na maioria dos casos e à ausência de oportunidade de renda
Homicídio	7,5	É a menor taxa entre os reeducandos, entretanto tem forte impacto social
Lesão corporal e ameaça	9,8	Atrelado a violência doméstica e divergências entre pessoas
Crimes contra o Patrimônio (outros)	12,5	Receptação, estelionato e dano
Outros crimes	20,2	Delitos de menor potencial ofensivo e infrações não especificadas

Fonte: Elaborado pelo autor, com base nos dados extraídos do Departamento Penitenciário Nacional - Reincidência Criminal no Brasil (2022)

É demonstrado na tabela 3, os crimes patrimoniais (exemplo do roubo e furto) e o tráfico de drogas como os crimes mais comuns e somando mais de 50% dos registros infracionais entre os reeducandos. Segundo o DEPEN (2022), a relação direta entre a reincidência criminal, a desigualdade social e a pobreza reflete esse padrão, visto que, grande parte dos egressos por falta de oportunidade de emprego e reintegração social, retornam ao crime. Segundo Martins e Oliveira

(2013), em grande parte nesses tipos de crime, a reincidência decorre da falta de capacitação profissional e de políticas públicas de reinserção social, contribuindo assim para a reiteração de infrações por sobrevivência. É revelado, que sem o devido suporte emocional e social, a privação da liberdade, reforça a marginalização, gerando um ambiente propício a recorrência das condutas delitivas.

Entretanto, o tráfico de drogas apresenta uma alta reincidência que combina fatores econômicos, culturais e estruturais. Associada à ausencia de opções de renda no mercado de trabalho, muitos reeducandos voltam à realização do trafico, principalmente entre jovens negros e de baixa escolaridade conforme aponta Baltieri (2021). O mesmo perfil é destacado por Ceccato et al. (2021), estudando como a desigualdade social, o anonimato e a baixa vigilância no contexto urbano, ajudam na prática de roubos e furtos. A prática desses crimes, não decorrem de escolhas individuais, mas condições estruturais, que ajudam no ciclo da criminalidade e dificultam a reintegração social.

Assim, é exposto que o padrão de reincidência é vinculado aos fatores socioeconômicos e estruturais, quanto às questões individuais ou morais. O estudo reforça a ideia que o sistema penitenciário brasileiro tende a reproduzir a exclusão social, centrando-se nos efeitos punitivos nas classes mais vulneráveis da população.

3.3 Interpretação Qualitativa e relação entre fatores sociais, institucionais e individuais

Essa terceira etapa foi estudado os dados de forma qualitativa, associando às taxas de reincidência, 21% no primeiro ano e 38,9% em cinco anos, com fatores sociais, individuais e institucionais. Compreendendo essa perspectiva, o conjunto das fragilidades estruturais e deficiências das políticas de reintegração é resultado da reincidência, e não apenas de uma escolha dos reeducandos ao retorno ao crime. Ribeiro e Oliveira (2022), no contexto brasileiro destaca a seletiva do sistema penal, que atinge na maioria das vezes homens jovens, negros e de baixa escolaridade e á exclusão social, que essencialmente estão ligados a reincidencia criminal. Na visão das autoras, o sistema prisional opera como uma “máquina de reprodução de desigualdades”, incapaz de proporcionar efetivas transformações, na carreira dos reeducandos.

Indo para o campo institucional, é demonstrado pelos dados, que um dos principais fatores que ajudam na perpetuação do ciclo criminoso é a falta de oportunidades educacionais e profissionais dentro das prisões, de acordo com Valentim, Dias-Trindade e Dias (2024), dentro das unidades prisionais, a falta dos programas de educação e saúde mental impossibilita as habilidades e competências no desenvolvimento necessário da vida em liberdade. Ao negligenciar a educação e o bem-estar dos reeducandos, é destacado uma contribuição do estado diretamente na reincidência e na manutenção de punir em vez de ressocializar.

Cananéia e Vilar (2024) em um visão social, indica como principais características da reincidência, a dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e a marginalização pós-cárcere, principalmente nos crimes patrimoniais e no tráfico de entorpecentes. Em contrapartida, reforçando a necessidade de políticas públicas com enfoque interdisciplinar, Georgini, Galinari e Bazon (2023) vem dizer que os fatores psicossociais e raciais, como discriminação, ausência de apoio familiar e histórico de vulnerabilidade são determinantes no retorno ao sistema penal, permitindo compreender um resultado comportamental do reeducando na complexa interação entre estigmatização social, desigualdade estrutural e a omissão estatal.

Assim, foi observado através das altas taxas de reincidência a incapacidade do sistema prisional no contexto brasileiro entre os períodos de 1 a 5 anos, na falta de condições reais em oferecer programas de ressocialização, Através de barreiras significativas enfrentadas pelos reeducandos, como o preconceito social e as falhas institucionais, facilitando o ciclo de exclusão.

3.4 Relação dos resultados com políticas públicas, escolas de criminologia e Legislação Brasileira.

Concentrando em relacionar os resultados obtidos, esta quarta etapa, demonstrou como as principais correntes da criminologia, as políticas públicas e a base jurídica que conduz a execução penal, mostram que a reincidência não é um fato isolado, mas, uma consequência da má administração do estado, como a punição, a ressocialização e o pós-cárcere.

Descrita por Lombroso (2007) à luz da Criminologia Positivista, a criminalidade é explicada e vinculada por fatores biológicos. Em tese ultrapassada, historicamente a teoria ilustra o fato de que, as penitenciárias brasileiras adotaram

práticas que foram inspiradas em modelos que individualizam a culpa e ignoram o contexto social. Em contrapartida, a Criminologia Crítica, no sistema penal, sustenta uma seletividade da criminalização, preferencialmente por jovens negros, pobres e de baixa escolaridade, reproduzindo desigualdades e devolvendo o individuo ao mundo do crime por falta de politicas efetivas de inlcusão social De acordo com Zaffaroni (2015). Por sua vez, a Criminologia da Reação Social, demonstra que o estigma e o etiquetamento do reeducando, afetam de forma negativa sua reintegração, aumentando assim o risco de reincidência.

Nucci (2022) na perspectiva jurídica, ressalta que na sua função constitucional a pena só é cumprida, quando considera o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal. Porém, ele admite a impossibilidade do cumprimento adequado da função da pena no contexto da realidade carcerária brasileira, sobretudo a prevenção especial positiva, que deveria estimular o reeducando ao convívio social.

Na área da teoria penal contemporânea, Greco (2021) vem reforçar a finalidade da função ressocializadora da pena, ressaltando que se torna impraticável no ambiente prisional quando se torna um espaço de degradação humana, violência e falta de atividades educativas e laborais. Grande parte dos reeducandos, não tem o mínimo de acesso aos programas educacionais, o que segundo Greco, tende a reproduzir o ciclo criminal.

Ademais, a prisão mais funciona como mecanismo de controle social quanto de reinserção, servindo de acordo com Foucault (2014), como produção de “corpos dóceis”. A elevada taxa de reincidência de crimes como furto, roubo e tráfico detectados no delito inicial quanto depois, vem demonstrar que, o cárcere reforça o percurso criminal, em vez de transformar. Confirmando, na visão foucaultiano, o fracasso da ressocialização.

Observa-se na visão legislativa, a Lei de Execução Penal (Lei Nº 7.210/1984) que em seus artigos 10, 17, 18 e 41, estabelece assistência material, jurídica, social, educacional, médica e psicológica, porém raramente são cumpridas. Nos estudos de Ribeiro e Oliveira (2022), existe uma exposta falha entre o que é previsto na legislação e o que de fato é disponibilizado aos apenados, explicando o elevado número de reincidentes, já que ainda são insuficientes as políticas de qualificação, trabalho e acompanhamento pós-cárcere para a promoção da reinserção social.

Por fim, ao relacionar o sistema jurídico-penal brasileiro com dados do DEPEN (2022), é evidenciado as falhas estruturais persistentes, não decorrendo da reincidência, e sim da conduta individual do apenado. Ainda que, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLIX, garanta o respeito à integridade física e moral do reeducando, e a LEP defina a visão ressocializadora da pena, a predominância evidencia uma realidade puramente punitiva. Assim, é evidenciado que, a efetiva redução da reincidência decorrem da cooperação entre a legislação, das políticas públicas e da abordagem criminológica contemporânea, alcançando uma perspectiva humana e preventiva e não repressiva.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta pesquisa, a partir de análises realizadas, foi permitido alcançar os objetivos propostos, principalmente na compreensão das políticas de ressocialização, da relação entre a legislação, da teoria e da prática penitenciária, além dos fatores que influenciam a reincidência criminal. com o estudo dos dados oficiais, foi possibilitado observar a elevada taxa de reincidência no Brasil, o que demonstra falhas na execução penal, nas estratégias de reintegração social e nas políticas públicas. é evidenciado uma contribuição da falta de trabalho, de educação, de acompanhamento psicológico e de apoio após o cumprimento da pena, o que reforça um ciclo que impacta o sistema penal e toda a sociedade, além do retorno do indivíduo ao crime.

A legislação Brasileira, ainda que em termos formais seja avançada, na prática não alcança as unidades prisionais. É previsto um conjunto de garantias fundamentais, que dificilmente são alcançadas, revelando uma fragilidade estrutural entre norma e realidade. Ademais, ficou evidente ao comparar os resultados com as principais escolas criminológicas, como a criminologia crítica, que oferece contribuição relevante para interpretar a seletividade penal e a forma como as desigualdades históricas, formam o perfil dos reincidentes.

Através da coleta de dados, do contato com estudos científicos e da organização de informações viabilizaram uma perspectiva mais extensa e fundamentada do tema. Porém, a dificuldade do acesso aos dados mais recentes e aprofundado sobre projetos de reinserção e políticas públicas, limitaram o desenvolvimento deste estudo, entretanto, o diálogo com autores renomados e a

legislação referente, possibilitaram, análise consistente dos materiais disponibilizados.

A ressocialização não deve ser entendida como uma responsabilidade apenas do sistema penitenciário, mas de uma integração de apoio que abranja o Estado, a comunidade, o setor privado e as instituições educacionais para a reintegração do egresso ao convívio na sociedade. A má articulação desse conjunto aumenta as chances da reincidência permanecer alta, como é demonstrado nos índices encontrados. Dessa forma, é necessário reforçar a urgência de idealizar novo modelo para o sistema prisional brasileiro, conduzindo esforços para políticas preventivas e oportunidades reais de reintegração.

A partir das bases científicas e multidisciplinares é importante reafirmar a discussão dessa realidade, através dos conhecimentos elaborados contribuírem para a academia, demonstrando como o fenômeno da reincidência é complexo e não é reduzido aos fatores individuais.

A contribuição para a sociedade é necessária na demonstração de investimentos na ressocialização, como uma forma de adoção de práticas que reduzem a violência e promovam a segurança pública de forma efetiva, e não de benevolência com o crime.

É evidente uma necessidade de discussão sobre a ampliação do papel do estado na prevenção do crime e no acompanhamento dos egressos. Destacando a importância de futuramente ser realizado pesquisas, como de estudos que avaliem a efetividade dos programas educacionais e laborais, trazendo modelos utilizados em outras regiões ou países.

Para construir um futuro mais justo, humano e equilibrado socialmente, é necessário uma verdadeira transformação do sistema prisional brasileiro, sendo condição essencial.

Com esse estudo houve uma contribuição de uma forma fundamentada e acessível, onde é explicado como a reincidência criminal no contexto brasileiro é um complexo fenômeno, que é motivado por fatores individuais, sobretudo, por problemas na estruturação do sistema penal e na falta de políticas públicas eficientes de reinserção social. Ao buscar dados oficiais, análises legislativas e teorias criminológicas, é oferecida uma concepção mais ampliada que pode ajudar em uma maior e melhor compreensão das dificuldades da ressocialização, buscando reforçar a importância do trabalho, da educação e do suporte psicossocial.

Entretanto, ainda que seja um tema relevante e que envolva uma análise mais aprofundada, existem limitações reconhecidas durante a construção desse trabalho, como a busca por dados mais detalhados e atualizados, o que grande parte das informações acessíveis dependem de relatórios institucionais, e a inviabilidade de uma visita técnica, na qual teria permitido visualizar na prática as condições estruturais e a execução dos programas de ressocialização.

Existem lacunas que em trabalhos futuros podem ser exploradas, como estudos dentro das unidades prisionais, o acompanhamento pós-cárcere e estudos que observem o impacto do estigma social na trajetória dos egressos.

REFERÊNCIAS

ABBADIE, Marcela; ARÃO, Ana Paula; MATTOS, Isabela. A reincidência criminal no sistema penitenciário brasileiro. Revista REASE, v. 7, n. 2, 2021. Disponível em: https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/955. Acesso em: 21 out. 2025.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade, violência e sistema prisional no Brasil. Estudos Avançados, 2007.

BALTIERI, Danilo A. Recidivism among drug traffickers in Brazil: A cohort study. International Journal of Law and Psychiatry, v. 77, p. 101736, 2021. Disponível em: https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34590360/. Acesso em: 2 nov. 2025.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal: parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 03 nov. 2025.

CANANÉA, Lilian Frassinetti Correia; VILAR, Peterson Rodrigues Macêdo. The effects of recidivism on criminal enforcement. Revista LEV – Law, Education and Value, v. 4, n. 1, p. 89–103, 2024. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/405. Acesso em: 2 nov. 2025.

CECCATO, Vania; UEDA, Kohei; PINHEIRO, Alex. Pickpocketing and theft in the São Paulo Metro: The role of opportunities, guardianship and city context. European Journal on Criminal Policy and Research, v. 27, p. 485-507, 2021. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1007/s10610-020-09462-3. Acesso em: 2 nov. 2025.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (DEPEN). Reincidência Criminal no Brasil – 2022. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view. Acesso em: 21 out. 2025.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: história da violência nas prisões. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GEORGINI, Giovanna Assis; GALINARI, Lais Sette; BAZON, Marina Rezende. Da Justiça Juvenil à Justiça Criminal: Raça e Perfis Psicossociais como Preditores. Paideia (Ribeirão Preto), v. 33, 2023. Disponível em: https://revistas.usp.br/paideia/article/view/237679. Acesso em: 2 nov. 2025.

GONÇALVES, Jonh Cleves Fernandes; OLIVEIRA, João Vitor Rezende; NUNES, Sander Ferreira Martinelli. O impacto da superlotação prisional na ressocialização: como as condições carcerárias afetam a possibilidade de reintegração dos apenados. Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v. 5, n. 1, p. 1–19, 2025. Disponível em: https://remunom.ojsbr.com/multidisciplinar/article/view/3638. Acesso em: 29 out. 2025.

GRECO, Rogério. Curso de direito penal: parte geral. 21. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

JESUS, Everaldo Antonio de. As políticas públicas carcerárias e o papel dos direitos humanos no Sistema Prisional do Distrito Federal. Revista do CNMP, Brasília, 2025. Disponível em: https://ojs.cnmp.mp.br/index.php/revistacnmp/article/view/703. Acesso em: 21 out. 2025.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. São Paulo: Ícone, 2007.

MARTINS, Emerson; OLIVEIRA, Paulo. A reincidência criminal e o sistema prisional brasileiro: um estudo de caso em Montes Claros/MG. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 7, n. 1, p. 112-130, 2013. Disponível em: https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/310. Acesso em: 2 nov. 2025.

NUCCI, Guilherme de Souza. Execução Penal. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de execução penal. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. Recidivism and re-entry into prison in Brazil: What studies say about the factors that contribute to this trajectory. Zenodo, 2022. Disponível em: https://zenodo.org/records/16745112. Acesso em: 2 nov. 2025.

SILVA, Ana Caroline Orilio da; LIMA, Natassha Emanuela dos Santos; PEREIRA, Kleyton. Sistema prisional brasileiro: a educação e formação como forma de ressocialização. Revista Jurídica do ICESP, v. 6, n. 2, 2025. Disponível em: https://revistas.icesp.br/index.php/DIR_REV/article/view/6470. Acesso em: 21 out. 2025.

VALENTIM, Janaina L. R. S.; DIAS-TRINDADE, Sara; DIAS, Aline D. P. Massive Education in Prison Health in Brazil: A Look Beyond the Walls. International Journal

of Environmental Research and Public Health, v. 21, n. 10, 2024. Disponível em: https://www.mdpi.com/1660-4601/21/10/1350. Acesso em: 2 nov. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.